

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

PROTOCOLO

O presente protocolo da formação em contexto de trabalho, adiante designada por FCT, será celebrado entre:

O primeiro outorgante, **Município de Tavira, Praça da República, 8800-951**, , representado por **Ana Paula Martins** na qualidade de **Vereadora de Administração, Finanças e Assuntos Sociais**;

O segundo outorgante, **Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia - Tavira, Rua Luís de Camões, 8800-415, Tavira**, representado por **José Otílio Pires Baia** na qualidade de **Diretor**;

O terceiro outorgante, **Cátia Isabel Guerreiro Pereira**, residente em **Umbrias de Camacho, Cx. Postal 555 D, Santa Maria,, 8800-213, Tavira**, na qualidade de aluno do curso profissional de **Técnico de Secretariado do 11º ano**.

As partes envolvidas acordam respeitar as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as normas de funcionamento, as responsabilidades das partes e o plano de trabalho individual a desenvolver pelo aluno durante a Formação em Contexto de Trabalho, adiante designada por FCT.

Cláusula Segunda

1. Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, no respeito pelo cumprimento do plano de trabalho individual constantes na cláusula nona.
2. O presente protocolo não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da formação para que foi celebrado.
3. A formação em contexto de trabalho inicia-se a **09 de maio de 2016** e termina após o cumprimento das **300 horas** de formação.
4. A formação em contexto de trabalho realiza-se em: **Divisão de Assuntos Sociais do Município de Tavira, Gabinete de Inserção Profissional (GIP) e Serviço de Juventude, Rua da Liberdade, n.º 52, 8800-951, Tavira**.
5. O aluno cumprirá o seu horário de trabalho entre as **09:00 horas** e as **19:00 horas**, podendo realizar horários rotativos diários e/ou semanais.

Cláusula Terceira

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes, tendo em consideração a legislação em vigor.

Cláusula Quarta

1. A FCT visa inserir o terceiro outorgante no mundo do trabalho, proporcionando a sua adaptação ao ambiente sócio - profissional, assim como a aquisição e desenvolvimento, em contexto real de trabalho, de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão da carreira relevantes para a qualificação profissional conferida pelo curso.
2. A aprendizagem pretendida pela FCT inclui não só a aquisição de conhecimentos como também o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.
3. A FCT comporta um total de **300 horas**, distribuídas de acordo com o horário de trabalho legalmente previsto para a atividade em que se insere a FCT.
4. A FCT desenvolver-se-á de acordo com um plano de trabalho individual, a elaborar pelo professor orientador em articulação com o diretor de curso, com os professores da componente de formação técnica do curso e pelo tutor da entidade de acolhimento, ouvido o aluno.
5. A coordenação da FCT é da responsabilidade do diretor de curso.
6. O acompanhamento do terceiro outorgante junto do primeiro outorgante será feito por um professor orientador da FCT a designar pela escola, através de deslocações periódicas ao local onde decorre a FCT.
7. O diretor de curso e o professor orientador da FCT, em articulação com o tutor, tomarão as medidas necessárias para ultrapassar eventuais dificuldades no desenvolvimento do plano de trabalho individual do terceiro outorgante.

Cláusula Quinta

1. O Primeiro Outorgante
 - 1.1. Colocará à disposição do terceiro outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho necessários à organização, acompanhamento, consecução e avaliação da FCT;
 - 1.2. Garantirá que, caso o terceiro outorgante seja obrigado a deslocações em viatura pertencente ao primeiro outorgante, esta se encontra abrangida por seguro de ocupantes;
 - 1.3. Designará o tutor a quem competirá:
 - 1.3.1. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho individual;
 - 1.3.2. Assegurar a integração sócio -profissional do aluno na entidade de acolhimento;
 - 1.3.3. Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de trabalho individual;
 - 1.3.4. Colaborar no acompanhamento do aluno;
 - 1.3.5. Dar conhecimento ao professor orientador da FCT de qualquer problema ou dificuldade demonstrada pelo aluno na consecução do seu plano de trabalho individual;



- 1.3.6. Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno e informar o professor orientador da FCT sobre qualquer irregularidade;
 - 1.3.7. Colaborar na realização do relatório da FCT;
 - 1.3.8. Participar na avaliação do desempenho do aluno.
2. O Segundo Outorgante
 - 2.1. Assegurará a elaboração do plano de trabalho individual, o acompanhamento técnico-pedagógico e a avaliação do desempenho do terceiro outorgante;
 - 2.2. Assegurará, em conjunto com o primeiro e terceiro outorgantes, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
 - 2.3. Garantirá que o terceiro outorgante se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT e em todas as deslocações a que estiver obrigado.
 3. O Terceiro Outorgante
 - 3.1. Colaborará com o primeiro e o segundo outorgantes na definição dos objetivos, das atividades e dos critérios de avaliação do plano de trabalho individual a realizar durante a FCT;
 - 3.2. Cumprirá o plano de trabalho individual e as linhas de atuação estabelecidas neste protocolo;
 - 3.3. Será assíduo, pontual e estabelecerá boas relações de trabalho;
 - 3.4. Participará nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
 - 3.5. Respeitará a organização do trabalho do primeiro outorgante e utilizará com zelo os seus bens, equipamentos e instalações;
 - 3.6. Assinará diariamente a folha de presença e fará o sumário das atividades diárias desenvolvidas;
 - 3.7. Não utilizará, sem prévia autorização, a informação a que tiver acesso.
 - 3.8. Justificará as faltas perante o professor orientador e o tutor, de acordo com as normas internas do primeiro e segundo outorgantes.
 - 3.9. Elaborará o relatório intercalar e o relatório final da FCT, de acordo com as normas estabelecidas e as orientações do professor orientador e do tutor.

Cláusula Sexta

1. No âmbito do presente protocolo, o primeiro e o segundo outorgantes acordam em reunir periodicamente durante a realização da FCT, para análise conjunta da implementação e resultados das atividades estabelecidas no plano de trabalho individual bem como para definir medidas de superação de dificuldades evidenciadas pelo aluno no cumprimento do plano de trabalho individual.

Cláusula Sétima

1. O primeiro e o segundo outorgantes acordam também em avaliar, de forma conjunta o terceiro outorgante, de acordo com os critérios de avaliação definidos no plano de trabalho individual.
1. A classificação anual final da FCT resulta na média ponderada entre a avaliação do tutor, a avaliação do professor orientador e a avaliação do relatório e sua defesa, numa proporção de 50%, 30% e 20%, respetivamente.



2. A avaliação do relatório e da sua defesa é da responsabilidade do segundo outorgante.
3. A classificação anual final da FCT é proposta pelo professor orientador no conselho de turma de avaliação.
4. No caso de não aprovação na FCT, poderá ser celebrado novo protocolo entre as partes a fim de possibilitar a conclusão da FCT com sucesso.

Cláusula Oitava

1. Para efeitos de conclusão da FCT, e sem prejuízo da cláusula sétima, o terceiro outorgante tem de cumprir 95% da carga horária global da FCT.
2. As faltas dadas pelo terceiro outorgante devem ser justificadas perante o tutor e o professor orientador da FCT, de acordo com as normas internas do primeiro e segundo outorgantes.
3. Em situações excepcionais, quando a falta de assiduidade do terceiro outorgante for devidamente justificada, o período da FCT poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Cláusula Nona

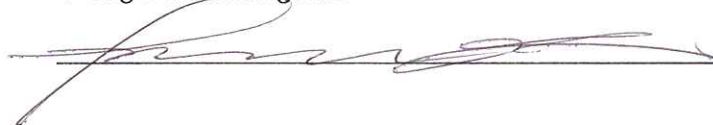
1. O plano de trabalho individual é elaborado pelo professor orientador em articulação com o diretor de curso, com os professores da componente de formação técnica do curso e pelo tutor da entidade de acolhimento, ouvido o aluno.
2. O plano de trabalho individual será assinado pelas partes intervenientes e faz parte integrante do contrato de formação subscrito entre o segundo e terceiro outorgantes.

Tavira, 09 de maio de 2016

O primeiro outorgante



O segundo outorgante



O terceiro outorgante (e encarregado de educação, caso seja menor)